

Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

Ano: 2020 - Edição Extra nº. 017 - Condado- PB, sexta Feira, 24 de Abril de 2020.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº. 031/2020

Prorroga o prazo de suspensão de atividades presenciais da rede municipal de ensino determinado no decreto nº 019/2020, de 18 de março de 2020, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Condado, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Mmunicípio e,

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional decretado pelo Ministério da Saúde-MS, em razão da disseminação global da infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção Humana, anunciada pela Organização Mundial de Saúde-OMS, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a continuidade do isolamento social no sentido de evitar aglomerações de pessoas, onde as orientações da Saúde Nacional e Estadual têm sido no sentido de evitar que pessoas se reúnam desnecessariamente, para coibir a disseminação do vírus COVID-19:

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Estadual nº 40.188/2020 de 17 de abril de 2020 que prorroga o prazo de suspensão das atividades presencias de escolas, faculdades e universidades, da rede pública e privada, no Estado da Paraíba.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensas até o dia 03 (três) de maio do corrente ano o prazo de suspensão das atividades presenciais em toda a rede municipal de ensino.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Condado - PB, em 24 de Abril de 2020.

EXPEDIENTE

CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO Prefeito Constitucional

VALDEMILSON PEREIRA DOS SANTOS Vice-Prefeito

JULIANA MOURA P. DO NASCIMENTO Chefe de Gabinete

EVERCTON HYAGO FERNANDES COSTA Assessor de Comunicação

FRANÇUI RAMALHO DA SILVA FILHO Secretário de Administração e Planejamento

ROBERTA WALERIA R. FORMIGA PAIXÃO Secretária de Finanças

JOSE ZEZITO DOS SANTOS Sec. de Obras Públicas e Serviços Urbanos

GERSSIHANE FERNANDES LINHARES Secretária de Saúde

MARCILIO JORGE BATISTA DE LACERDA Sec. de Agricultura e Meio Ambiente

IVONEIDE ARAUJO BEZERRA PAIXÃO Sec. de Ação e Promoção Social

ALBERTO DE ALBUQUERQUE FERNANDES Secretário de Educação

FRANCISCO GOMES Secretário de Esporte, Turismo e Lazer

ELAINE CRISTINA LINHARES DE ARAUJO Secretário de Cultura

Caio Rodrigo Bezerra Paixão -Prefeito Constitucional-



<u>Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"</u>

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

Ano: 2020 - Edição Extra nº. 017 - Condado- PB, sexta Feira, 24 de Abril de 2020.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº. 032/2020

Prorroga prazo de suspenção/fechamento das atividades comerciais relacionadas no decreto nº. 20/2020, 21/2020 e 29/2020 e dá outras providencias.

O Prefeito Constitucional do Município de Condado, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Mmunicípio e,

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional decretado pelo Ministério da Saúde-MS, em razão da disseminação global da infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção Humana, anunciada pela Organização Mundial de Saúde-OMS, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a continuidade do isolamento social no sentido de evitar aglomerações de pessoas, onde as orientações da Saúde Nacional e Estadual têm sido no sentido de evitar que pessoas se reúnam desnecessariamente, para coibir a disseminação do vírus COVID-19:

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Estadual nº 40.188/2020 de 17 de abril de 2020 que prorroga o prazo de fechamento dos estabelecimentos comerciais no Estado da Paraíba.

DECRETA:

- Art. 1 Fica prorrogado até o dia 03 (três) de maio do corrente ano o prazo de fechamento das atividades comerciais relacionadas no artigo 1º. do decreto nº 021/2020, exceto:
- I Óticas e de estabelecimentos que comercializem produtos médicos/hospitalares, que poderão funcionar, exclusivamente, por meio de entrega em domicílio e/ou como ponto de retirada de mercadorias e com agendamento de atendimento, vedando-se a aglomeração de pessoas.
- II Concessionárias de veículos automotores novos e usados, vedando-se a aglomeração de pessoas e observando o horário de funcionamento.
- Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Condado - PB, em 24 de Abril de 2020.

Caio Rodrigo Bezerra Paixão -Prefeito Constitucional-

ATOS DO PODER EXECUTIVO

NADA A PUBLICAR

NADA A PUBLICAR

NADA A PUBLICAR